

Nº.: 611  
S



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 26 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS ME

Aos 12 dias do mês de março de 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE JAPOATA, inscrito no CNPJ nº 13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, representada pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR José Magno da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro a EMPRESA WALTER DA COSTA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.857.777/0001-96, com sede na Praça Coronel João Fernandes de Brito, 930, Sala ½, Centro, Própria/SE, CEP: 49900-000 na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2018, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar do Município de Japoatã para o exercício 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

3.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os resarcimentos e indenizações devidos;

3.5 – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

4.2 – O Sr. Osmario Caje será o gestor deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – As entregas previstas terão periodicidade mensal, em atendimento aos pedidos formulados pelo Município de Japoatã e deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Autorização de Compra.

5.1.1 – Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.2 – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1.

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Walter

Nº.: 612  
6



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

5.2– Constatadas irregularidades no objeto, este Município de Japoatã, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1– Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II, determinando sua substituição;

5.2.2– Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3– As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4– O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

CLÁUSULA SEXTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

6.1– O valor total do presente contrato é de R\$ 127.073,50(cento e vinte e sete mil setenta e três reais e cinquenta centavos) correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2	AÇÚCAR Cristal branco, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 1 kg ou 2kg, acondicionados em sacos de 15 a 30kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais(pindorama).	KG	5000	1,65	8.250,00
5	AMIDO DE MILHO Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sás e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, fermentados ou rancosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e resíduo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem de 0,500g(maisena).	KG	150	3,80	570,00
8	BISCOITO DOCE Tipo "Maria", consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3 x 1), acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento(fabise).	PCT	5000	2,20	11.000,00

Walter

Nº.: 613  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

9	BISCOITO SALGADO Tipo "cream cracker". O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacotes de 400g (3 x 1) acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento(fabise).	PCT	5000	2,10	10.500,00
16	CAFÉ TORRADO E MOÍDO Apresentação em pó, tipo embalagem comum, pacote de 250g, acondicionado em caixa de papelão. Selo de pureza ABIC. Embalagem contendo data de fabricação e validade(marata).	PCT	1000	4,00	4.000,00
23	EXTRATO DE TOMATE Simples concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção; deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso – embalagem Tetra pack com peso líquido de 1kg. Prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da data da entrega(quero).	KG	1020	4,50	4.590,00
24	FARINHA DE ARROZ FLOCADA Em flocos, pré-cozida, embalada em pacote com 500g, acondicionada em fardos de 10kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses(nutrivita).	PCT	860	1,70	1.462,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Walter

Nº: 614  
8



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

26	FEIJÃO CARIOSA Tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo de 90% a 98% de grãos inteiros e integros, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, de cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteína, 1,6g de lipídios e 60,8g de carboidrato, em pacotes de 1Kg, acondicionados em fardos de 30kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura(tio luiz).	KG	4500	2,70	12.150,00
27	FEIJÃO FRADINHO Grupo anão, classe cores, tipo 1, umidade entre 12 e 14%, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 01kg, acondicionados em fardos de 30kg; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura(tio luiz).	KG	360	3,75	1.350,00
31	LEITE DE COCO Em embalagens de vidro de 500ml, com tampa plástica de rosca. Acondicionados em caixas de 6L, contendo data de fabricação, lote e com prazo de validade mínimo de 1 ano(sococo).	L	1320	3,00	3.960,00
33	LEITE LONGA VIDA 1 Litro, UHT, integral, embalagem tetra Pack com selo SIF, SIM ou SIE e validade de no mínimo 04 meses,com número de lote e data de validade mínima de 3 meses, acondicionados em caixas de 12 litros(betania).	L	9000	2,65	23.850,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Walter

Nº.: 615  
SE



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

34	MAÇA VERMELHA NACIONAL In natura extra, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca com grau de maturação adequado para consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos e larvas(dahorta).	KG	5200	3,00	15.600,00
35	MACARRÃO ARGOLINHA Tipo argolinha, para sopa embalado em pacotes de 500g, acondicionado em fardo de 10kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas(fortaleza).	PCT	4200	2,15	9.030,00
37	MARGARINA VEGETAL Cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 500g, em caixa de papelão ondulado reforçada, de modo a garantir a integridade do produto, evitando danos durante o transporte. Enriquecida de vitaminas; apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação(delicia).	KG	600	7,00	4.200,00
39	MILHO PARA PIPOCA Tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade - emb. 500g(tio luiz)	PCT	240	1,50	360,00

Walter

Nº.: 616  
Se



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

40	ÓLEO DE SOJA Refinado, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos; garrafas plásticas transparente de 900 ml, acondicionado em caixas com 20 unidades; data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses(liza).	GFA	1600	3,25	5.200,00
48	SAL Refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 500g, acondicionados em fardos de 05 a 10kg. Embalagem com data de validade(cavalinho).	KG	600	0,55	330,00
49	SARDINHA Peixe em conserva, eviscerada, descamada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida, com cobertura de óleo, molho de tomate ou água. Podendo ser utilizados conservantes e acidulantes permitidos por lei. Forma e tamanho uniforme. Sabor e odor próprios. Embalagem em latas de folha cromada, com suporte abre fácil (abridor próprio), provida de uma camada de verniz epóxi-fenólico na parte interna e externa do corpo e tampo da lata, sem sinais de ferrugem, contendo peso líquido de 125 gramas. Deverá apresentar registro do SIF e SIE(pescador).	LTA	4300	2,25	9.675,00
50	TEMPERO MISTO TIPO COMINHO Produto obtido pela mistura de sal, cominho, pimenta do reino e corante caramelo. Não contém glúten. Alimento preparado com matéria prima de boa qualidade, Não contendo substâncias estranhas à sua composição normal. Deve ser embalado em sacos de polietileno transparente, devidamente fechado com peso líquido de 100g. Em caixas de papelão ondulado com peso líquido máximo de 1 a 10 kg ou fardo de polietileno reforçado . O produto deverá ter validade não inferior a 12 meses a partir da data de entrega(marata).	PCT	1000	0,65	650,00

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Walter

Nº: 617  
S



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

51	VINAGRE DE ALCOOL Com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ML, acondicionado em caixa de papelão com 12 unidades(caricia).	L	350	0,99	346,50
TOTAL					127.073,50

DO: 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390.30.00.00 1111, Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3390.30.00.00, 1115 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTACAO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2038 ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL PNAE, 3390.30.00.00 1117 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESP, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESP, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL, 3390.30.00.00 1001 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL, 3390.30.00.00 1111 Material de Consumo, 901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2046 ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL, 3390.30.00.00 1117 Material de Consumo

6.1.1– O valor é fixo e irreajustáveis.

6.2– O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

6.3– Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.4– A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de Japoatã.

6.5– Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de Japoatã no prazo de 03(três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Walter

Nº.: 68  
FE



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

7.1.1– O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.2– O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até 30º (trigésimo) dia;

7.2.1– Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.3– A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4– A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

7.5– Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6– Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1– advertência;

7.6.2– multa;

7.6.3– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.4– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

7.6.5– Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

7.6.6– As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.6.7– A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

7.6.8– As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

7.6.8.1– tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.6.8.2– tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

7.6.8.3– restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1– O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Japoatã, Estado de Sergipe.

Praça da Matriz, 467; Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61

Wally

Nº: 619  
6



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Japoatã, 12 de março de 2018.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

  
WALTER DA COSTA SANTOS ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Lara Lourdes Domingos  
RGNº  
CPF Nº 044.207.445-02

NOME Walter Santos dos Santos  
RGNº  
CPF Nº 044.073-135-60